

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062501/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062501-SEDUC/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE. DATA DA ABERTURA: 29/07/2025 HORA DA ABERTURA: 09:00

REF.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO–LOTE 028-BALANÇA (AMPLA CONCORRÊNCIA)

A empresa **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.607.801/0001-80, Situada a Rua B Do Loteamento Cajazeiras, 140, Cajazeiras, Fortaleza – Ce, Cep 60.864-465, Fone/Fax: 85 4102-3692 E-Mail: Dist.Agil@Gmail.Com Neste Ato Representado Por Seu Representante Legal Leandro José Vieira Soares, Proprietário, Casado, Portador Do Rg Nº 99097114676 E Cpf Nº 931.736.283-49, Residente E Domiciliado (A) Á Rua Solon Pinheiro, Nº 1143, Bairro Centro Cep: 60.050-040, Fortaleza-Ceará, Pelo Seu Representante Legal Infra-Assinado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria , m fulcro no Art. art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021interpor a presente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I. DOS FATOS, FRAGILIDADE E INCONSISTÊNCIA DO RECURSO APRESENTADO.

A recorrente M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP sustenta que a proposta da empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA deveriam ser desclassificadas por suposta inadequação dos modelos ofertados aos requisitos do edital. Alega, entre outros pontos:

- Que no item 105 foi ofertado o modelo "DCR CL", que não atenderia às dimensões exigidas;
- Que o modelo ofertado para o display de peso possuiria apenas 5 dígitos, em vez dos 6 exigidos;
- Que no item 106 foi ofertado o modelo "DP", o qual teria dimensões inferiores ao exigido e não atenderia à divisão requerida pelo edital;
- E que, em consequência disso, a empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA deveria ser desclassificada do certame.

Tais alegações, no entanto, são absolutamente improcedentes e refletem a total desconexão entre o recurso apresentado e a realidade da proposta enviada pela ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

No item 105, a recorrente menciona o modelo "DCR CL", mas a empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA jamais ofertou esse modelo. O que foi apresentado na proposta, conforme consta na planilha oficial (imagem anexa), foi o modelo **RAMUZA DC15**, que atende integralmente ao edital com:

- Display de **6 dígitos**, conforme especificação exigida;
- **Dimensões do prato de L 355 x C 316 mm**, exatamente como requerido;
- Prova técnica retirada do **catálogo oficial do fabricante** e no ponto II, e não de sites genéricos ou externos ao processo.

No item 106, novamente há equívoco grosseiro: foi ofertado o modelo **RAMUZA Plataforma 200kg**, e não o modelo "DP". Este modelo cumpre rigorosamente as exigências do edital com:

- **Divisão de 50g;**
- **Plataforma de 50x50 cm;**
- Documentação técnica no ponto II que comprova essas especificações.

Além da tentativa de desqualificação com base em modelos que sequer foram ofertados, é visível que o recurso apresentado pela M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP foi **claramente reciclado de outro julgamento**, sem qualquer análise minimamente responsável dos documentos válidos da empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Esse comportamento revela não apenas superficialidade, mas uma tentativa deliberada de induzir a Comissão ao erro e de tumultuar o certame com alegações falsas, descabidas e temerárias.

As acusações carecem, assim, de respaldo técnico, jurídico e fático, e serão rebatidas de forma precisa e objetiva nos tópicos seguintes, com base em catálogos oficiais, imagens anexadas e jurisprudência dos órgãos de controle.

II. DA IDENTIFICAÇÃO INCORRETA DOS PRODUTOS OFERTADOS

A empresa M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP parte de uma premissa absolutamente equivocada: **atribui à empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA a oferta de modelos que não foram, de fato, apresentados em sua proposta.** Isso é facilmente verificável nos documentos da proposta e nos catálogos oficiais anexados.

IMAGEM PROPOSTA DE PREÇOS



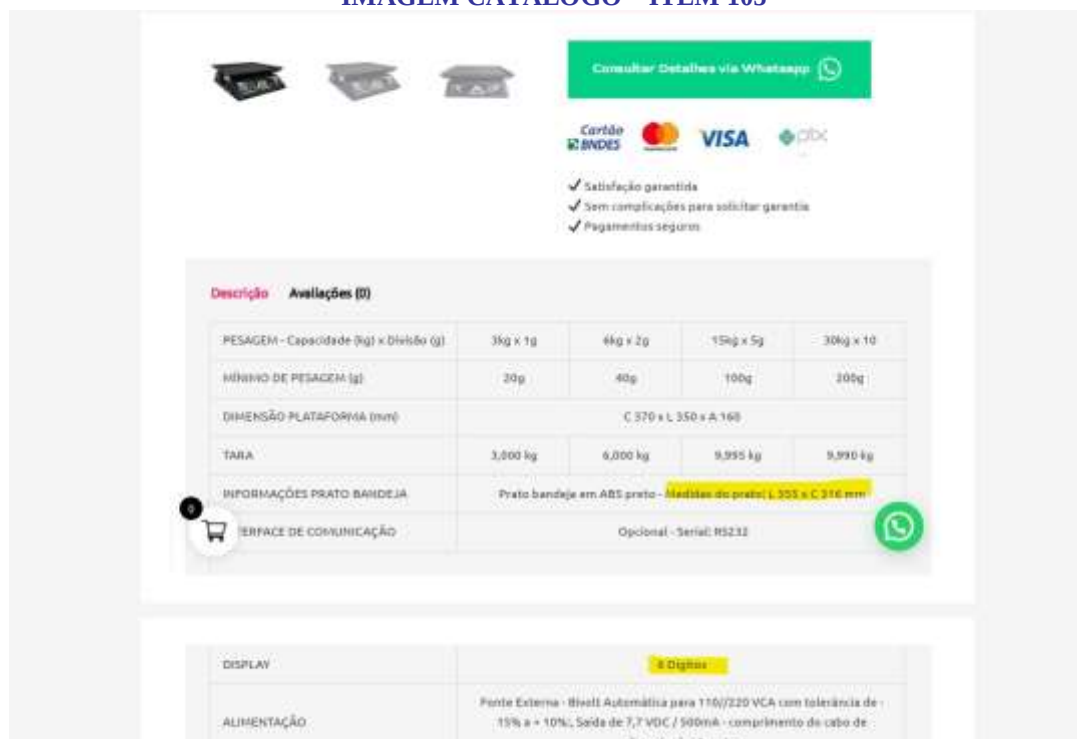
							R\$ 80.000,00	OITENTA E NEUM REAIS
		LOTE 010 BALANÇAS (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO (EXTENSO)	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL (EXTENSO)
001	UNID	BALANÇA DE MESA 10 KG TIPO MESA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TOTALMENTE INJETADA EM ABS; 0 A 10 KG; ESCALA DUPLA COM DIVISÃO DE 5 GRAMAS, E MÍNIMO DE PESAGEM EM 100 GRAMAS. POSSUI PRATO EM ABS NA COR PRETO OU BRANCO COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 1.353 X C 318, COM DISPLAY CRISTAL LÍQUIDO, COM INDICAÇÃO DE PESO, PREÇO/KG E PREÇO TOTAL COM 6 DÍGITOS CADA, E TECLADO COM 16 TECLAS, ALIMENTAÇÃO: 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICO; POSSUI INMETRO APROVADO PELA PORTARIA 236; COM DOZE MESES (1 ANO), NO MÍNIMO, DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO, FOLDER OU MATERIAL EXPOSITIVO DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE SERÃO SUBMETIDOS A ANÁLISE, QUANTO À QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OBSERVANDO AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, CONFORME ESTE EDITAL, TAMBÉM PODERÁ SER VERIFICADA A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES COM AS CARACTERÍSTICAS EXPOSTAS NOS SITE DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS, NÃO SERÁ ACEITA A PROPOSTA DA LICITANTE QUE TIVER CATÁLOGO REJEITADO E/OU SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTA LOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS ELETRÔNICA DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTA LOS	10	HAMILZA DIGITAL	R\$ 1.145,00	MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS	R\$ 11.450,00	ONZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS
002	UNID	BALANÇA DE PESAGEM 200 KG ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE (KG) X DIVISÃO (GR): 200 KG X 50 G, DISPLAY / VISOR LED VERMELHO DE ALTO BRILHO; DISPLAY DE PESO: 6 DÍGITOS (ATÉ 999.999), TECLADO 4 TECLAS, DIMENSÃO DA PLATAFORMA: C 300 X L 300 MM, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, POSSUI INMETRO PELA PORTARIA 236; VOLTAGEM: 220V OU BIVOLT AUTOMÁTICO, POSSUI GARANTIA MÍNIMA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES, DEVERÁ SER APRESENTADO CATÁLOGO, FOLDER OU MATERIAL EXPOSITIVO DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE SERÃO SUBMETIDOS A ANÁLISE, QUANTO À QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EXIGIDAS, OBSERVANDO AS DEVIDAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, CONFORME ESTE EDITAL, TAMBÉM PODERÁ SER VERIFICADA A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES COM AS CARACTERÍSTICAS EXPOSTAS NOS SITE DO FABRICANTE DOS PRODUTOS OFERTADOS, NÃO SERÁ ACEITA A PROPOSTA DA LICITANTE QUE TIVER CATÁLOGO REJEITADO E/OU SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTA LOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS ELETRÔNICA DA LICITANTE QUE NÃO APRESENTA LOS	30	HAMILZA PLATAFORMA DIGITAL	R\$ 2.275,00	DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS	R\$ 68.250,00	SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS
							R\$ 79.700,00	SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS

Imagem extraída de documento técnico oficial entregue pela empresa como parte integrante da proposta no certame.

Item 105: Alega-se que o modelo ofertado foi o "DCR CL". Contudo, a proposta da ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA aponta claramente o modelo **RAMUZA DC15**, o qual possui:

- **Display com 6 dígitos**, conforme exigido no edital e evidenciado na especificação técnica oficial;
- **Dimensões do prato de L 355 x C 316 mm**, exatamente como previsto no edital;
- **Fonte técnica:** Catálogo oficial do fabricante, não sendo aceitas interpretações baseadas em sites genéricos ou conteúdos não oficiais.

IMAGEM CATALOGO – ITEM 105



Consultar Detalhes via Whatsapp

Cartão BANCOS VISA pix

- ✓ Satisfação garantida
- ✓ Sem complicações para solicitar garantia
- ✓ Pagamentos seguros

Descrição	Avaliações (0)			
PESAGEM - Capacidade (kg) x Divisão (g)	3kg x 1g	6kg x 2g	15kg x 5g	30kg x 10g
MÍNIMO DE PESAGEM (g)	20g	40g	100g	200g
DIMENSÃO PLATAFORMA (mm)	C 370 x L 350 x A 160			
TARA	3,000 kg	6,000 kg	9,995 kg	9,990 kg
INFORMAÇÕES PRATO BANDEJA	Prato bandeja em ABS preto - Medidas do prato: L 355 x C 316 mm			
INTERFACE DE COMUNICAÇÃO	Opcional - Serial: RS232			

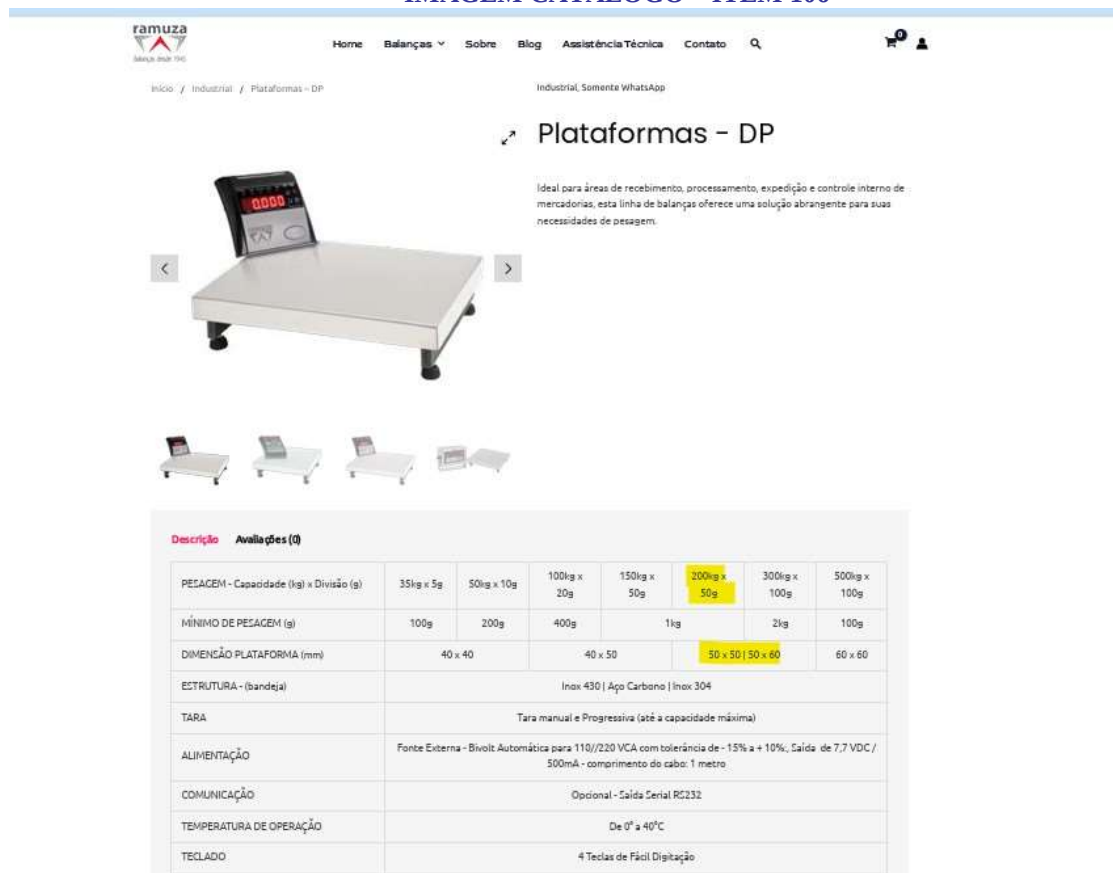
DISPLAY: 6 Dígitos

ALIMENTAÇÃO: Fonte Externa - Bivolt Automática para 110/220 VCA com tolerância de 15% a + 10%; Saída de 7,7 VDC / 500mA - comprimento do cabo de alimentação: 2 metros

Imagem retirada diretamente do catálogo oficial apresentado junto à proposta no processo licitatório.

- **Item 106:** A recorrente, novamente, incorre em erro grosseiro ao indicar que o modelo ofertado teria sido o "DP". Entretanto, o modelo ofertado foi o **RAMUZA Plataforma 200kg**, cujas especificações atendem perfeitamente ao edital:
 - **Divisão de 50g**, como exige expressamente o Termo de Referência;
 - **Dimensões de plataforma de 50x50 cm**, também exigidas pelo edital;
 - Modelo identificado corretamente na proposta, com documentação de apoio técnico em anexo.

IMAGEM CATALOGO – ITEM 106



Plataformas - DP

Ideal para áreas de recebimento, processamento, expedição e controle interno de mercadorias, esta linha de balanças oferece uma solução abrangente para suas necessidades de pesagem.

Descrição	Avaliações (1)						
PESAGEM - Capacidade (kg) x Divisão (g)	35kg x 5g	50kg x 10g	100kg x 20g	150kg x 50g	200kg x 50g	300kg x 100g	500kg x 100g
MÍNIMO DE PESAGEM (g)	100g	200g	400g	1kg		2kg	100g
DIMENSÃO PLATAFORMA (mm)	40 x 40		40 x 50		50 x 50 50 x 60		60 x 60
ESTRUTURA - (bandeja)	Inox 430 Aço Carbono Inox 304						
TARA	Tara manual e Progressiva (até a capacidade máxima)						
ALIMENTAÇÃO	Fonte Externa - Bivolt Automática para 110/220 VCA com tolerância de - 15% a + 10%, Saída de 7,7 VDC / 500mA - comprimento do cabo: 1 metro						
COMUNICAÇÃO	Opcional - Saída Serial RS232						
TEMPERATURA DE OPERAÇÃO	De 0° a 40°C						
TECLADO	4 Teclas de Fácil Digitação						

Prova visual obtida a partir de catálogo oficial apresentado nos autos, em conformidade com o edital e com a legislação vigente.

Verifica-se, portanto, que as alegações apresentadas não se sustentam tecnicamente, sendo baseadas em informações que não guardam qualquer correspondência com a realidade da proposta formulada pela empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

A recorrente, ao ignorar os documentos oficiais e catálogos técnicos válidos apresentados nos autos, tenta, de forma deliberada, distorcer o processo de avaliação técnica, comprometendo a lisura da análise e afrontando os princípios da verdade material e da boa-fé que regem a licitação.

Restou devidamente demonstrado, por meio de provas técnicas objetivas e documentação idônea, que não há qualquer vício, falha ou descumprimento das exigências editalícias por parte da empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

III. DA INTENÇÃO MANIFESTA DE TUMULTUAR O CERTAME E A MÁ-FÉ PROCESSUAL

A apresentação de recurso com base em **alegações falsas e inconsistentes**, amparadas em suposições infundadas e documentos alheios à proposta da concorrente, configura **abuso de direito de petição administrativa**. Tal prática não apenas **afronta o princípio da boa-fé** (art. 5º, IV da Lei 14.133/2021), como **viola a isonomia entre os licitantes** e compromete a eficiência da Administração.

“Recurso administrativo genérico, que não observa os elementos concretos da disputa, deve ser desconsiderado por configurar litigância de má-fé e tentativa de embaraço ao procedimento.”

(Acórdão TCU 3.108/2019 – 1ª Câmara)

“Comportamento temerário no processo licitatório é aquele que, sem qualquer amparo técnico ou jurídico, visa retardar ou desestabilizar o certame.”

(Acórdão TCU 1.198/2015 – Plenário)

IV. DA TOTAL CONFORMIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

A proposta da empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA não apenas cumpre os requisitos mínimos estabelecidos no edital, como também apresenta produtos com especificações técnicas **idênticas ou superiores**.

As especificações técnicas de ambos os itens foram devidamente comprovadas por meio de **catálogos do fabricante**, em total conformidade com o que exige a Lei 14.133/2021 e a prática licitatória. Tal conduta alinha-se ao entendimento consolidado no âmbito do TCU e do STJ:

“É admissível a aceitação de proposta que ofereça produto com especificação igual ou superior às exigidas no edital, desde que devidamente comprovado.”

(STJ – REsp 1.103.505/SP)

“Catálogos oficiais são documentos hábeis para comprovar o atendimento das especificações editalícias.”

(Acórdão TCU 2.917/2014 – 2ª Câmara)

“A interpretação literal e restritiva do edital deve ser afastada quando a proposta atende, em sua substância, aos objetivos pretendidos pela Administração.”

(Acórdão TCU 2.524/2016 – Plenário)

V. DO CABIMENTO DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A conduta da empresa M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP ultrapassa os limites da mera divergência técnica. Trata-se de um recurso manifestamente temerário, amparado em alegações sabidamente falsas, com objetivo claro de tumultuar o certame, desestabilizar o julgamento e retardar a conclusão do processo licitatório. Diante disso, é plenamente cabível a aplicação das penalidades previstas no art. 156, III, da Lei 14.133/2021:

Art. 156. Comete infração administrativa o licitante que:

III – agir de modo temerário na apresentação de impugnação ou recurso;

Pena: advertência, multa e/ou impedimento de licitar pelo prazo de até 3 anos.

A infração aqui é patente, diante dos seguintes elementos concretos:

- Apresentação de recurso **baseado em modelos que não constavam da proposta da ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA;**
- Utilização de **imagens de internet desvinculadas da documentação oficial** constante nos autos;
- Tentativa deliberada de **confundir a Comissão** com versões distorcidas e factualmente incorretas;
- **Reaproveitamento indevido** de argumentos utilizados contra outro licitante, demonstrando desleixo e má-fé processual.

A jurisprudência do TCU reforça que a litigância de má-fé em sede administrativa deve ser reprimida com rigor:

“É indevido o uso do direito de recorrer para fins protelatórios, notadamente quando fundado em argumentos sabidamente inconsistentes.”
(Acórdão TCU 1.858/2020 – Plenário)

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. **O não provimento do recurso interposto pela M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP**, por manifesta improcedência e falsidade das alegações;
2. **A manutenção da classificação da empresa ÁGIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA** nos itens 105 e 106 do Lote 28;
3. **A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021** à empresa recorrente, pela utilização temerária e desleal do direito de recorrer.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

FORTALEZA CE, 29 DE AGOSTO DE 2025.



LEANDRO JOSÉ VIEIRA SOARES
RG: 99097114676 SSPCE / CPF: 931.736.283-49